

**LEI MUNICIPAL Nº2893/2016**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2.017 A 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3169/2016  
Autor: Mesa Diretora*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No mandato compreendido no período de 2.017 (dois mil e dezessete) a 2.020 (dois mil e vinte), o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período mencionado no artigo anterior, será de R\$9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

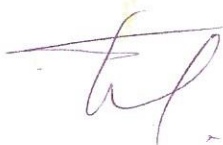
**Art. 3º** - O subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, no período mencionado nos artigos anteriores, é fixado em R\$6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste artigo, os cargos dos Chefes de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal.

**Art. 4º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

**§ 1º** – Exclui-se da vedação prevista neste artigo o pagamento de adicional por tempo de serviço – (quinqüênio) e da gratificação por qualificação prevista na Lei Municipal nº 1.809/2.006, alterada pela Lei Municipal nº 2.285-A/2.010, quando os agentes públicos, sendo titulares de cargos efetivos no Município, forem nomeados para os cargos relacionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei.

**§ 2º** - O pagamento das vantagens mencionadas no § 1º incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo e será efetuado com recursos da Unidade Orçamentária à qual estiver vinculado o servidor, em folha separada da de seu cargo comissionado.



**Art. 5º** - O Vice-Prefeito nomeado para Secretário ou para um dos cargos mencionados no Parágrafo Único, do artigo 3º, desta lei, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o acúmulo da remuneração.

**Art. 6º** - Os agentes públicos mencionados nesta lei gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, ocasião em que receberão os seus subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

**§ 1º** – Durante as férias o Prefeito Municipal será substituído pelo Vice-Prefeito ou seu substituto legal que, em razão do exercício temporário do cargo, fará jus ao subsídio do titular.

**§ 2º** - O gozo de férias poderá ser dividido em até 02 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 7º** - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

**Art. 8º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2.018, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 17 de março de 2016.

  
**Celson Pires de Oliveira**

**Prefeito Municipal**